



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Boanerges Cavalcante Neto		
EMENTA: Autoriza José Boanerges Cavalcante Neto a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, INEP 23079266, de Itaitinga, até 31.12.2015.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 14035444-1	PARECER Nº 0114/2014	APROVADO EM: 10.02.2014

I – RELATÓRIO

José Boanerges Cavalcante Neto, portador do título de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, mediante o processo nº 14035444-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, de Itaitinga.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 01 – Maracanaú, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, em Itaitinga, em favor de José Boanerges Cavalcante Neto, até 31.12.2015, quando deverá comprovar matrícula ou conclusão em Curso de Especialização em Gestão Educacional, salvo melhor juízo deste Colegiado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0114/2014

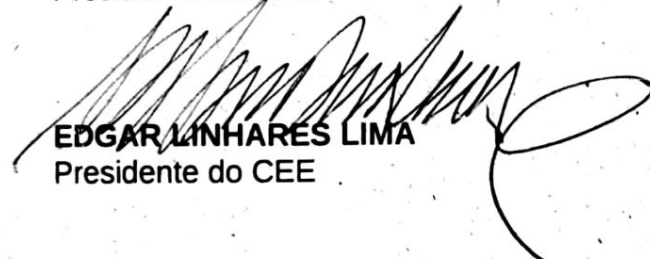
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE